



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



**PARECER Nº**

**, DE 2022**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o projeto de Lei nº 1.472/2020, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia".

**AUTORES: Deputados Delmasso e Hermeto**

**RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.472/2020, de autoria dos nobres Deputados Delmasso e Hermeto, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia".

O projeto possui 03 artigos, sendo que o primeiro reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia.

Já o artigo subsequente trata sobre a proteção específica da Feira Permanente da Candangolândia que ocorrerá, sempre a critério dos Órgãos responsáveis, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

Por fim, temos o artigo terceiro, versando que a vigência da Lei ocorrerá na data de sua publicação.

O Projeto de Lei foi lido dia 06/10/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC e CAS, e em análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em comento.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O projeto tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Feira Permanente da Candangolândia no desenvolvimento do Distrito Federal.

Pelo fato deste projeto não causar qualquer impacto no orçamento do Distrito Federal, fica claro que todos os requisitos exigidos por esta Comissão para a continuidade desta matéria restaram atingidos.

Portanto, na esfera desta CEOF anota-se pela continuidade da tramitação, tendo em vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.472, de 2020. É nosso parecer.

Sala das Comissões, de 2022.

## DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 01/02/2022, às 11:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0665122** Código CRC: **4CE3F1F2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)

00001-00035913/2021-51

0665122v6